



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
2 DE JUNHO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane
Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Marcel Felipe Moitinho Torres
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de maio de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Presentes, recebam os meus cumprimentos os eminentes Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Carlos Cezar, Doutora Élide Graziane Pinto, mui digna representante do Ministério Público de Contas, o doutor Marcel Felipe Moitinho Torres, que hoje estreia nas sessões do nosso Tribunal, para nossa satisfação, nesta Segunda Câmara; seja sempre muito bem-vindo, doutor Marcel; cumprimento também o nosso Secretário-Diretor Geral, Doutor Germano Fraga Lima, todos os advogados e advogadas, servidores e servidoras e aqueles que nos dão a satisfação de acompanhar as nossas sessões.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na seção estadual, na seguinte conformidade.

Na seção municipal, nos itens 37 a 41, de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Advogada Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender Érica Aparecida Ferreira da Silva e Pedro Luiz Botaro, respectivamente, ex-Secretária e atual Secretário de Educação do Município de Santo André.

Já no item 83, de relatoria do eminente Conselheiro Carlos Cezar, Helton Rodrigo Prando, ex-Presidente da Câmara Municipal de Andradina, será defendido pelo Advogado Betreil Chagas Filho, por videoconferência, via plataforma Teams.

Por fim, no item 85, igualmente de relatoria do doutor Carlos Cezar, também por videoconferência, a Prefeitura Municipal de Ipiranga terá como defensor o Advogado Marcelo Mansano.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-018895.989.24-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Mário Covas", de Santo André.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Leticia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Gabriel Luis da Costa Garrido (OAB/SP nº 514.863) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 04/2023, datado de 20/12/23, sem prejuízo de recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do voto do Relator e das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

02 TC-019632.989.25-7

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete Estadual) e Thomás Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/25.

Advogados: Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Arthur Ken Hirai (OAB/SP nº 479.735), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziella Vitoria Araujo dos Santos (OAB/SP nº 530.333) e outros.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento, firmado 17/7/25, entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, por meio da Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, e a Prefeitura Municipal de Itatiba.

Determinou, por fim, à margem do Voto, a formação de autos próprios para tratar do Contrato celebrado entre a Prefeitura de Itatiba e a empresa Jofege Pavimentação e Construção mediante Concorrência (Processo Licitatório de Origem nº 1832/2022).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, antes do relato conjunto dos itens 3 a 8 da pauta, externou a alegria de consignar a presença do corregedor Marco Aurélio Bertaiolli, prestigiando os trabalhos da Segunda Câmara.

Passou-se, então, à apreciação dos seguintes processos.

03 TC-001003.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

04 TC-001488.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/22.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

05 TC-001484.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

06 TC-017496.989.24-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

07 TC-017498.989.24-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-018018.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Diadema "Governador Orestes Quércia".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos de Aditamento de nºs 03/2022, 01/2023, 04/2023, 01/2024, 02/2024 e 03/2024, firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no âmbito do Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/33100.

09 TC-012982.989.23-8

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Itapeverica da Serra – Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Responsáveis: Reinaldo Inácio de Lima (Dirigente Regional de Ensino), Luciane Magalhães de Carvalho (Dirigente Regional de Ensino Substituta) e Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.032.058,51.

Advogados: Cristiana Hauch de Souza Oliveira (OAB/SP nº 280.272) e José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839)

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner, Carim José Feres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020 a título do Convênio nº 886/0020/2016, de 1º/8/16, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Diretoria de Ensino - Região de Itapequerica da Serra, e a Prefeitura de Juquitiba, quitando-se os Responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 2.032.058,51.

Excetuam-se da decisão os atos pendentes de apreciação por esta E. Corte de Contas, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-022834.989.23-8).

10 TC-014138.989.21-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora Geral da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-Executivos da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$14.645.260,49.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

11 TC-002047.989.24-9

Órgão: Secretaria da Administração Penitenciária.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Marcello Streifinger (Secretário) e Marco Antônio Severo Silva (Secretário Substituto).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003039.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Maximiano Cassio Soares e Raquel Soares Farias dos Santos.

TC-003040.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Conselho Penitenciário.

Ordenadora da Despesa: Monica Cristina Vaz de Goes.

TC-003041.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Escola de Administração Penitenciária "Dr. Luiz Camargo Wolfmann".

Ordenadores da Despesa: Fátima Rodrigues Funck, Avany Viana de Oliveira e Gisele Angélica Silveira Rodrigues.

TC-003042.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Adilson Zanelli e Hezequias Ambrosi.

TC-003043.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
"Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Adriano César Maldonado e Eder da Silva Antônio.

TC-003044.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Santa Maria Eufrásia
Pelletier" de Tremembé.

Ordenadoras da Despesa: Regina Maria da Silva Patto e Ludimila Martins
Pombo Albanese.

TC-003045.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Zwinglio Ferreira" de Presidente
Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Vieira da Silva, Marcos Donizete
Pereira e Claudinei dos Santos.

TC-003046.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Paulo Luciano de Campos" de
Avaré.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Erik Pera, Luiz Augusto Fusco e Fábio
Rodrigo Renesto.

TC-003047.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Danilo Pinheiro" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Edézio José da Silva Junior e Silvio Pereira de
Oliveira.

TC-003048.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antônio de Queiroz Filho" de
Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Bueno e Marcos Roberto Gregório
da Silva.

TC-003049.989.24-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina da Capital.

Ordenadores da Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza, Paulo Abel Batista Gonçalves, Waldir Ribeiro Junior, Yuri André Padilha do Prado Bueno e Deyse Andrade.

TC-003050.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Sebastião Martins Silveira" de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei José Leonel e Marcelo Pedro Antônio.

TC-003051.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Walter Faria Pereira de Queiroz" de Pirajuf.

Ordenadores da Despesa: Cristiano Gomes, Alex dos Santos Souza e Dener Ribeiro do Prado.

TC-003052.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Geraldo Andrade Vieira" de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Itamar Rafael Batista e Mauro Mauricio de Lima Junior.

TC-003053.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima Filho" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Sandra Aparecida Rodrigues de Selis e Luiz Henrique Negrão.

TC-003054.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Moisés Marcos Braga" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Vilas Boas, Rubens de Almeida Simões e Yuri André Padilha do Prado Bueno.

TC-003055.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Rubens Aleixo Sendin" de Mongaguá.

Ordenadores da Despesa: Guacira Fé do Nascimento e Sandro Simões Silva.
TC-003056.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Wellington Rodrigo Segura" de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Roney Peterson Verona e Kleber de Almeida Souza.
TC-003057.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Marília.

Ordenadores da Despesa: Gilmar Augusto Gonçalves, Antônio Carlos Marques Rodrigues e Dumas de Oliveira Junior.
TC-003058.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Michelle de Figueiredo Marques e Nilton Ribeiro Rumão.
TC-003059.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Parada Neto" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: André Luiz Alves e Thais de Aguiar Gallicia.
TC-003060.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Silvio Yoshihiko Hinohara" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Everson Gardenal, Emilson Doniseti Milhorança e Rodrigo Bordinassi Gallego.
TC-003061.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Antônio de Souza Neto" de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Ozério Tadeu Pereira e Marcus Ricardo Publio.
TC-003062.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária Feminino "Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira" do Butantan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Rosangela dos Santos Silva de Souza, Yuri André Padilha do Prado Bueno e Lilia Andrade Costa.

TC-003063.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Assis.

Ordenadores da Despesa: Mauro Luiz Lima e Márcio Rodrigo Camolesi.

TC-003064.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Alberto Brocchieri" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Tatiane Ribeiro de Moraes Soares e José Adriano Soares Pinto.

TC-003065.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Eduardo de Oliveira Vianna" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Flávio André Ferreira Ojas e Fernando Henrique de Melo Santana.

TC-003066.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Jairo de Almeida Bueno" de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: José Barreto Faria Neto, Leia Gonçalves Silva, Odirlei Arruda de Lima, Joseane Borba de Melo Menezes e Jair Rodrigo Ferreira de Oliveira Rocha.

TC-003067.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Maria Filomena de Sousa Dias" de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Hilton Carlos Verzola e Cristiano Rosa Matarazzo.

TC-003068.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nestor Canoa" de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Odair Caetano e Osório Hermelindo da Silva Junior.

TC-003069.989.24-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Lindolfo Terçariol Filho" de Mirandópolis.

Ordenadores da Despesa: Marcos Alexandre Marrette, José Roberto Mattos e Marcos Augusto Carbelo.

TC-003070.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Paula Bernadete Chinellato Sagrado Kawaminami, Atila Mauricio dos Reis e Fábio Matias.

TC-003071.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odete Leite de Campos Critter" de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Pin e Eduardo Munhoz de Almeida.

TC-003072.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Michele Adriana de Gouvea Gomes e André Luiz Bolognin.

TC-003073.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Ataliba Nogueira" de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Peterson Pantaleão de Souza e Luis Fernando Rodrigues do Amaral.

TC-003074.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. José A. C. Salgado" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Dirceu Lemes Palmeira Junior, Rodolfo Duarte Costa, Antônio Donizeti Cardoso e Vagner Luis de Souza.

TC-003075.989.24-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Prof. Noé Azevedo" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique de Queiroz Martins e João André Collela.

TC-003076.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Edgard Magalhães Noronha" de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Nilson Agostinho de Paula, Flávio Adamo Albanese e Rafael Morais de Oliveira.

TC-003077.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Luciana Proença de Moraes e Ricardo Aparecido de Souza Lima.

TC-003078.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II "Adriano Marrey" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Claudinei Teixeira de Souza e Rodrigo Martines Peres.

TC-003079.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Valentin Alves da Silva" de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Leonardo Facholi Zambrini e Angelo Alves Ferreira.

TC-003080.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Anísio Aparecido de Oliveira" de Andradina.

Ordenadores da Despesa: Jair Silva da Costa e Antônio Edgar Pires.

TC-003081.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Joel Lopes da Silva e Márcio Henrique da Silva.

TC-003082.989.24-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Joaquim de Sylos Cintra" de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Picoli e José Eduardo Negrini.

TC-003083.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Mário de Moura e Albuquerque" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Marcos Paulo de Oliveira, Charles Jesus da Mota e Douglas Gomes de Oliveira.

TC-003084.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nilton Silva" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Samuel Puglieri Pasuld e Leandro Maciel Amaro.

TC-003085.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Osíris Souza e Silva" de Getulina.

Ordenadores da Despesa: Luiz Felipe Alves de Lima Gradin e Márcio dos Santos Souza.

TC-003086.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Orlando Brando Filinto" de Iaras.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Gamateli, Alexandre da Silva, Luiz Augusto Fusco e Jackson Ferreira Rosa.

TC-003087.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Odon Ramos Maranhão" de Iperó.

Ordenadores da Despesa: Heber Anaor Janei e Salvador Messias Ferreira Filho.

TC-003088.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Cabo PM Marcelo Pires da Silva" de Itaí.

Ordenadores da Despesa: Fernando Ricardo Renesto, Gilberto Aparecido de Farias, Gilson Angelo Gonçalves e Fabiana Rolim de Moura.

TC-003089.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina.

Ordenadores da Despesa: Clemar Pinto Cabral, Fábio Ferrari e Miguel Angelo Crecca.

TC-003090.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Junqueirópolis.

Ordenadores da Despesa: Eziquiel da Silva e José Ramon Barbudo.

TC-003091.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Lucélia.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antônio Hipólito, Luiz Donizetti Pereira e Luiz Adolfo Nunes de Andrade.

TC-003092.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tacyan Menezes de Lucena" de Martinópolis.

Ordenadores da Despesa: Luiz Gustavo Neri Zani, Fernanda Correa da Silva e Willian Ricardo Tudisco.

TC-003093.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Ozias Lucio dos Santos" de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Gerson Jeronimo e Rodrigo Furuhashi.

TC-003094.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" de Pirajuí.

Ordenadores da Despesa: Antônio de Freitas Gomes e Lincoln de Oliveira Vargas.

TC-003095.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Maurício Henrique Guimarães Pereira" de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Malvino André Alves Fahl e Marco Antônio Cezar.

TC-003096.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Giulliano Wolf Ribeiro e Márcia Cleia Bertolai.

TC-003097.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Clayton Guimarães Nogueira e Leivimar Martins dos Santos.

TC-003098.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Edicarlos Rodrigues Alves e Alexandre Ricardo Razera.

TC-003099.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I.

Ordenadores da Despesa: Anderson Pereira de Mello, Flávio Andrade da Silva e André Egídio Leite de Campos.

TC-003100.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Gilberto de Araújo".

Ordenadores da Despesa: Waldir Ribeiro Junior e Mário Rene Davalos Matienzo.

TC-003101.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Vila Independência.

Ordenadores da Despesa: Anderson Carlos Bordim de Andrade e Leandro Moreno Monteiro.

TC-003102.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Ederson Nogueira Caires, Eduardo Roberto Stefen e Márcio Fernando Hesporte.

TC-003103.989.24-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I "Ederson Vieira de Jesus" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Davi José Telli e Fábio Luis Montini.

TC-003104.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Vanda Rita Brito do Rego" de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fabiano José Carmelo Vieira e Guilherme Pimentel de Oliveira.

TC-003105.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Vieira da Silva e Patrícia Cesário Nunes Tiezzi.

TC-003106.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Mauricio Arantes Romero Gonçalves e Renan Leandro dos Santos Siqueira.

TC-003107.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Vieira Garcia e João Avanco Fazano Neto.

TC-003108.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Metropolitana de São Paulo.

Ordenadoras da Despesa: Rebeca Bertocco Ribeiro, Michele Cristina de Araújo Evangelista e Márcia Regina Bellucio.

TC-003109.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Ricardo Prates Queiroz, Rosivane Marques da Silva e Daniela Fátima da Costa.

TC-003110.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Execução Penal da Região Central do Estado.

Ordenadores da Despesa: Marcos Rogério de Souza e Maritiza Ferreira Dias Rodrigues.

TC-003111.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: Solange Aparecida de Souza Lopes e Daniel Antônio Laviso.

TC-003112.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado.

Ordenadores da Despesa: Sander Hélio Dourado Shiguematsu e Rosângela Mary São João.

TC-003113.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Giovani Martins Rodrigues" de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Agmar Gomes dos Santos e Rodolfo Valentim do Nascimento.

TC-003114.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Emerson Rodrigues Sanches e Valtair de Marque.

TC-003115.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Félix Nobre de Campos" de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Claudio José do Nascimento Brás e Luiz Américo Barros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003116.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Luis César Lacerda" de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: José Helder Tomé de Azevedo e Cátia Regina Coelho.

TC-003117.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Miguel Clemente do Carmo e Reginaldo Teixeira da Silva.

TC-003118.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nayan Xavier Ribeiro" de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Douglas Mauro Inforzato e Tiago Ulian.

TC-003119.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes.

Ordenadores da Despesa: Luciano César Orlando e Luciano Dias da Silva.

TC-003120.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário.

Ordenadoras da Despesa: Camila Guimarães Rodrigues e Juliana Aparecida Bagini.

TC-003121.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Jair Guimarães de Lima" de Potim.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Testa Fernandes, César Alves dos Santos e Amanda Aparecida de Lima Margonato.

TC-003122.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Potim.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Henrique Costa e Luciano José Pimenta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003123.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Reginaldo Neves de Araújo, Valdemar Alves dos Santos e Walmir de Oliveira Fernandes.

TC-003124.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Leandro Pereira, Jorge Luis Fernandes Constante e Márcio Rodrigo Moreira.

TC-003125.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Adriano Aparecido de Pieri" de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Athaide Nunes Dias e Célio Aparecido da Silva.

TC-003126.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pracinha.

Ordenadores da Despesa: Daniel Henrique Vidal e Danilo Rodrigues Reis.

TC-003127.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vereador Frederico Geometti" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: Flávio Luiz Calestini, Carlos Aparecido Ramiro dos Santos, Jean Carlos Penasso e Vagner Ferreira dos Santos.

TC-003128.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Osvaldo Cruz.

Ordenadores da Despesa: Roberto Cristiano Turri e Eberton Rodrigo Povliuk Parra.

TC-003129.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Paraguaçu Paulista.

Ordenadores da Despesa: Rogério Avelino Munhoz de Sousa e Gustavo Diego Alves.

TC-003130.989.24-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Valparaíso.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Antônio Scatena Franco, Pedro Valmir Berssane, Paulo Rogério Tafuri e Thiago Gonfiantini Junqueira.

TC-003131.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Thiago Gonfiantini Junqueira e Emerson Navarro Vizu.

TC-003132.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração Superior da Secretaria e Sede.

Ordenadora da Despesa: Raquel Soares Farias dos Santos.

TC-003133.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Luciana Corradine Nabas Candotta e Francisco Francinilton de Sousa.

TC-003134.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I "Agente de Segurança Penitenciária Vicente Luzan da Silva" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Guilherme Augusto Mesquita Nogueira e Livia Barreiro da Silva.

TC-003135.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Ordenadores da Despesa: Cristian Junior Zago da Silva e Edjane José Moreira.

TC-003136.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Alecssandro Junior Petek, Walcrei Edilson Bosso e Pedro Clóvis dos Santos.

TC-003137.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Hélio Pereira Bicudo" de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Rodolfo Duarte Costa e André Gonçalves da Silva.

TC-003138.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Suzano.

Ordenadores da Despesa: Pedro Pataro Junior e Letícia Santana Cabral Mercês.

TC-003139.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Miguel Paulista.

Ordenadoras da Despesa: Nívia Cláudia Firmo Seravali e Erika Gardinal Ferreira Duarte.

TC-003140.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto.

Ordenadoras da Despesa: Helayne Cristina Pin de Angelis e Patrícia Aparecida Gonçalves de Andrade.

TC-003141.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Francisco Carlos Caneschi" de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Péricles Fiori de Souza e Leidney Janiro.

TC-003142.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Valdic Júnio Alves Primo" de Avanhandava.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Soares Pinto e Fábio Renato da Silva.

TC-003143.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Flávio Adamo Albanese, Jefferson Rodrigues de Freitas e Allison Ikehara.

TC-003144.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "José Aparecido Ribeiro" de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Ubiratan de Jesus Correa Leite e Marcelo de Araújo Costa.

TC-003145.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Nilton Celestino" de Itapequerica da Serra.

Ordenadores da Despesa: Roberto Yokio Mitsuhashi, Fernando de Oliveira Ferreira e Claudio Coelho da Silva Junior.

TC-003146.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Willians Nogueira Benjamin" de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: André Luis Santini Bisterso e Kelly Cristina Toledo Ferreira.

TC-003147.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Renato Gonçalves Rodrigues" de Americana.

Ordenadores da Despesa: Dalber Possato, Manasses Rodrigo Mendes da Silva, Bárbara Daniele Cardoso e Elizeu Santos de Oliveira.

TC-003148.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Tenente PM José Alfredo Cintra Borin" de Reginópolis.

Ordenadores da Despesa: Edenir Isabel Ferreira Nogueira, Miro Fernando Vaz de Lima e Mário Possar Junior.

TC-003149.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Sargento PM Antônio Luiz Souza" de Reginópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Alessandro Tonhão Riqueti e Fabiano Rodrigues Manzato.

TC-003150.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Vinicius Hilário Costa Lopes, Nilton Zabeu Veiga e Antônio Rosa Junior.

TC-003151.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Charles Demitre Teixeira" de Praia Grande.

Ordenadores da Despesa: Fernando Lopes Schmidt Romeiro e Fernanda Ellen Soeiro Becker.

TC-003152.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Felipe Oliveira Lisboa Góes, Elisangela do Rego e Silva e Isaac Francisco dos Anjos.

TC-003153.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "João Augustinho Panucci" de Marabá Paulista.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Bordinassi Gallego, Raphael Viudes Gomes da Cruz e Márcio Henrique Lucio.

TC-003154.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária Cristiano de Oliveira" de Flórida Paulista.

Ordenadores da Despesa: Paulo Donizeti de Paula Ribeiro e Edian Carlos Pereira dos Santos.

TC-003155.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Irapuru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Pires e Edelson Alessandro Augusto da Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

TC-003156.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Vanderlei Tartari Monteiro" de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Honório Tomokazu Massuda e Agnaldo Aparecido Braga.

TC-003157.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Tácio Aparecido Santana" de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Santos Andrade, Silvanir Francisco Bertoldi, Angélica Pelegrino e Rafael Feitoza Message.

TC-003158.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Dr. Calixto Antônio" de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Cabianca Chicale e Joabe Dutra da Silva.

TC-003159.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Solange Alves Machado Rodrigues e Elissandro Alves.

TC-003160.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Rodrigo dos Santos Freitas" de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Edson dos Santos Escolar e David Vieira de Oliveira.

TC-003161.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Balbinos.

Ordenadores da Despesa: Dejair Xavier e Cleuber Ferreira Mantovanini Junior.

TC-003162.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Luis Aparecido Fernandes" de Lavínia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Carlos José Costa de Faria Neto e João Marcos Pazini Marcello.

TC-003163.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Paulo Guimarães" de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: José Carlos da Silva Dias e André Marcos Fellissiani.

TC-003164.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Nelson Vieira" de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Witzel e Valderi Aparecido Lopes Vieira.

TC-003165.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Guareí.

Ordenadores da Despesa: Euclides Pereira, Jean Claude de Lima, Karen Helena Ferreira Freitas e Aureliano Francisco de Souza.

TC-003166.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sant'Ana".

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Martins Bueno e Ademir Gomes.

TC-003167.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária III de Hortolândia.

Ordenadores da Despesa: Alex Sandro Pereira e Geraldo Gaspar.

TC-003168.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Alan Carlos Scarabel de Souza e Erenilce Pereira da Silva.

TC-003169.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Sandro Alves da Silva" de Serra Azul.

Ordenadores da Despesa: Valdemar Alves dos Santos, Jorge Luis Fernandes Constante, Lidiane Ferreira Silva Domingues e Fernando Marcos Vian.

TC-003170.989.24-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória IV de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Anderson Francisco dos Santos, André Egídio Leite de Campos e Gislaine Silva Almeida.

TC-003171.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória III de Pinheiros.

Ordenadores da Despesa: Evaldo Barreto dos Santos e Anderson do Nascimento Catole.

TC-003172.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.

Ordenadores da Despesa: Raquel Vaz de Almeida Alexandre, Thiago Fernando de Sá e Rodrigo do Nascimento Pascoal.

TC-003173.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Franca.

Ordenadores da Despesa: Daniel Almeida de Moraes, Anderson Manoel Faria e Pablo Rafael Macedo da Silva Souza.

TC-003174.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Antônio Alves Bezerra" de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Apolinário de Oliveira e Marcos Rogério Sartori.

TC-003175.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina II de Tremembé.

Ordenadores da Despesa: Fábio Brandão Martins, Sandra Vargas Arouca e Marco Aurélio Rodrigues Costa.

TC-003176.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Tupi Paulista.

Ordenadores da Despesa: Adriana Alkmin Pereira Domingues e Eduardo Morello Ferreira.

TC-003177.989.24-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taiúva.

Ordenadores da Despesa: Douglas Fernando Semenzin Galdino e Eulício Gervazoni Junior.

TC-003178.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Pontal.

Ordenadores da Despesa: Diogo Pfeifer Ferreira e Daiane Cotrin Gomes Cunha.

TC-003179.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lário Vianna" de Pirajuí.

Ordenadoras da Despesa: Graziella Fernanda Rodrigues Costa e Ana Carolina Sorrentino dos Santos Manzato.

TC-003180.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Dr. Enio Mendes Junior" de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Rosemiro de Jesus Proença e Victor de Noronha.

TC-003181.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Capela do Alto.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Alves Correa e Marcos Ricardo Bonaldo.

TC-003182.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Zanluchi, Fábio José de Souza e Leandro Valério Dálio.

TC-003183.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Cerqueira César.

Ordenadores da Despesa: Gustavo Tosim e Heberton Tadeu de Almeida Gomes.

TC-003184.989.24-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis.

Ordenadores da Despesa: Evandro Bueno Campanha, Daniel Almeida de Moraes e Rodrigo Pereira dos Reis.

TC-003185.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Valdecir Fabiano" de Riolândia.

Ordenadores da Despesa: Walmur Lopes Silva, Neis Calixto Borges Junior e Wilian Henrique Ferreira.

TC-003186.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Bernardino de Campos.

Ordenadores da Despesa: Gilvan Gomes de Lima Junior e Jorge Luiz do Carmo Nogueira.

TC-003187.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Walter Erwin Hoffgen" de Porto Feliz.

Ordenadores da Despesa: Francisco Ricardo Pereira de Souza e Milene Ortega Baldo.

TC-003188.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Mairinque.

Ordenadores da Despesa: Edson Pedro Alves e José Rodrigues Molitor Neto.

TC-003189.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icém.

Ordenadores da Despesa: Cênio dos Reis Gornik e Bruno Marques da Silva.

TC-003190.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Taquarituba.

Ordenadores da Despesa: Igor Alexandre Donati Raineri e José Roberto Rodrigues.

TC-003191.989.24-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Agente de Segurança Penitenciária Luis Ricardo Jock Stoduto" de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Élcio Jose Bonsaglia e Paulo César Cavalheiro Faria.

TC-003192.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: Daniele de Freitas Melo e Carlos Alberto de Lima Braga.

TC-003193.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Florínea.

Ordenadores da Despesa: Carlos Tiago Vidal e Mitchell Yutaka Sato Prado.

TC-003194.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Itatinga.

Ordenadores da Despesa: Márcio José Vieira e Diego Alves Tavares.

TC-003195.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim.

Ordenadores da Despesa: Joseane Maria Santos Leite Teixeira e Pedro Rodrigo de Freitas.

TC-003196.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Jorge Seibichler e Marcos Ricardo Bonaldo.

TC-003197.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária Feminina de Guariba.

Ordenadores da Despesa: Jucélia Goncalves da Silva e Alan Henrique dos Santos Guanais.

TC-003198.989.24-6

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Nova Independência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Carlos Borges e Franco Giovanni Setolin Chiquitin.

TC-003199.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória I de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Antônio Fellissiani e Luiz Adolfo Nunes de Andrade.

TC-003200.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória II de Pacaembu.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Scarpari e Wagner Bratfich Junior.

TC-003201.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Penitenciária "Bruno Luiz Airoidi Leite" de Caiuá.

Ordenadores da Despesa: Claudinei dos Santos, Marcos Donizete Pereira e Armando Diogo Alves Neto.

TC-003202.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria.

Ordenadores da Despesa: Heffrem Roberley Saes de Lima e Dauri Silva Brito.

TC-003203.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Lavínia.

Ordenadores da Despesa: José Amélio Monteiro Junior e José Milton Ferreira Junior.

TC-003204.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Álvaro de Carvalho.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Henrique Guilhem, Armando Rubens de Queiroz Mistrelo Ramos e Marcos Antônio de Matos Filho.

TC-003205.989.24-7

Unidade Gestora Executora: Penitenciária de Registro.

Ordenadores da Despesa: Denikley Ribeiro Mota e Sandro José Guinsberg.

TC-003206.989.24-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Progressão Penitenciária de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Danilo Tobias Oliveira e Flávio Eduardo Batista Nunes.

TC-003207.989.24-5

Unidade Gestora Executora: Penitenciária I de Gália.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ronchi Redivo e Luiz Fernando Vincenzo.

TC-003208.989.24-4

Unidade Gestora Executora: Penitenciária II de Gália.

Ordenadores da Despesa: Alex Sandro Fogaça e Gilson Angelo Gonçalves.

TC-003209.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Detenção Provisória de Aguaí.

Ordenadores da Despesa: Valdeci Rodrigues e Tiago José de Andrade Teixeira.

[Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 26/05/26.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria da Administração Penitenciária e de suas Unidades Gestoras Executoras – UGEs, na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, as seguintes unidades: 380101 380102; 380103; 380106; 380107; 380108; 380109; 380112; 380113; 380114; 380115; 380116; 380117; 380119; 380121; 380123; 380125; 380127; 380128; 380129; 380130; 380131; 380135; 380137; 380138; 380139; 380140; 380141; 380142; 380144; 380145; 380146; 380147; 380148; 380149; 380150; 380152; 380153; 380154; 380155; 380157; 380158; 380159; 380160; 380161; 380162; 380163; 380164; 380165; 380167; 380168; 380169; 380170; 380171; 380172; 380173; 380175; 380176; 380177; 380181; 380182; 380183; 380184; 380185; 380186; 380187;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

380188; 380189; 380190; 380191; 380192; 380193; 380195; 380196; 380200; 380201; 380202; 380203; 380204; 380205; 380206; 380208; 380209; 380210; 380211; 380212; 380213; 380214; 380216; 380217; 380218; 380219; 380220; 380222; 380225; 380227; 380228; 380229; 380230; 380231; 380232; 380233; 380234; 380237; 380238; 380239; 380240; 380241; 380242; 380243; 380247; 380248; 380249; 380250; 380251; 380255; 380256; 380258; 380260; 380261; 380262; 380263; 380264; 380265; 380266; 380267; 380268; 380269; 380270; 380271; 380273; 380274; 380275; 380276; 380277; 380278; 380279; 380280; 380282; 380283 e 380284, bem como, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as seguintes unidades: 380118; 380120; 380126; 380133; 380134; 380136; 380151; 380156; 380166; 380174; 380197; 380198; 380199; 380215; 380221; 380223; 380224; 380226; 380235; 380236; 380244; 380245; 380246; 380252; 380253; 380254; 380257; 380259; 380272 e 380281.

Decidiu ainda, dar quitação aos Secretários de Administração Penitenciária, Senhores Marcello Streifinger e Marco Antônio Severo Silva, liberando os ordenadores de despesas, assim como os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos, ficando, por meio da juntada do relatório e voto do Relator aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente de todas recomendações constantes do mencionado voto, com determinação à Fiscalização competente.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-001605.989.25-0

Contratante: Departamento Hidroviário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Departamento Hidroviário – Secretaria de Logística e Transportes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratado: Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

Responsável: Jamille Consulin Guilherme (Assessora Técnica de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/08/24. Termos de Apostilamento de 22/08/24 e 02/10/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

13 TC-005825.989.26-2

Contratante: Departamento Hidroviário – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (anteriormente Departamento Hidroviário – Secretaria de Logística e Transportes).

Contratado: Consórcio Hidrovia CE (constituído pelas empresas COBRAPE – Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos e Nova Engevix Engenharia e Projetos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada para apoio à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento de obras para eliminação de gargalos e implantação de extensões e terminais na Hidrovia Tietê-Paraná.

Responsáveis: Fábio Aurélio Aguilera Mendes e Denis Gerage Amorim (Subsecretários Estaduais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela regularidade dos 3º e 4º Termos Aditivos ao contrato nº DH-146/2019,
celebrado entre o Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado de
Logística e Transportes e o Consórcio Hidrovia CE, e pelo conhecimento dos
Apostilamentos de 22/08/2024 e 02/10/2024.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos
autos.

14 TC-000277.989.26-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado
de São Paulo – Seconci-SP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Edison Oliveira
Martho" – AME Itapeva.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades de saúde no
AME Itapeva.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Maristela Alves
Lima Honda (Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/25.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da
Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Marcel Felipe Moitinho
Torres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira,
Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu
pela regularidade do Termo Aditivo em análise e pela legalidade dos atos
determinativos da respectiva despesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-015915.989.22-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG) e Marco Aurélio Magalhães (Diretor do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/22.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG).

16 TC-020069.989.22-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional "Jorge Rossmann", de Itanhaém.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/22.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2022/14030, celebrado entre a entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Instituto Sócrates Guanaes (ISG).

17 TC-011099.989.25-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Lar Irmã Dulce na Providência de Deus – Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Loscher, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Conveniada) e Manoel Ricardo de Sousa e Silva (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$12.478.781,57.

Advogados: André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 10.677,20, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

18 TC-011742.989.25-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Elina Natalina Zonta Merli Giantomassi” – AME Casa Branca.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária Executiva Estadual), Marcela Pégolo da Silveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(Coordenadora da CGCSS), Sidnei Martins de Oliveira e Tony Graciano
(Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$13.202.587,32.

Advogados: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407) e Lorena Mascaranha Inácio (OAB/SP nº 461.038).

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo de todas as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

19 TC-011948.989.25-6

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER), Mauro Flávio Cardoso (Coordenador Geral Regional do DER) e Caio César Machado da Cunha (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$656.257,59.

Advogados: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho (OAB/SP nº 272.882), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

20 TC-015940.989.25-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora Técnica Estadual), André Luis Balbi, José Carlos de Souza Trindade Filho (Superintendentes do HCFMB), João Henrique Castro (Chefe de Gabinete do HCFMB), Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$9.324.850,85.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procurador da Fazenda: Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com a interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico de Botucatu – Famesp, referente ao exercício de 2023, dando quitação aos responsáveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, recomendou à Origem para que cumpra com rigor o prazo de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos das Instruções.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

21 TC-002060.989.25-8

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – Alesp.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2025.

Responsáveis: André Luis do Prado (Presidente), Gilmaci dos Santos Barbosa (1º Vice-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Secretário Geral de Administração) e José Domingos Frid e Figueiredo (Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração).

Acompanha: TC-004390.989.25-9 (Acessório 3 – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, relativas ao exercício 2025, dando quitação aos ordenadores de despesas e gestores do Fundo Especial de Despesa, bem como liberando os responsáveis pelo almoxarifado e pelos adiantamentos concedidos no período.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator, inserido aos autos, bem como do correspondente Acórdão, para conhecimento.

Esta deliberação não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

22 TC-018837.989.25-0

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Dário Jorge Giolo Saadi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em análise, sem prejuízo da reiteração da advertência e das recomendações consignadas no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

23 TC-019741.989.25-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Sorocaba, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviços e materiais de consumo para gestão dos serviços de saúde na Santa Casa de Itu.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/10/25.

Advogada: Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento do 1º Termo de Aditamento de 20/10/2025.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

24 TC-008974.989.23-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Moisés Francisco Baldo Taglieta (Diretor Técnico Estadual) e Eduardo de Moraes (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.912.218,07.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Antônio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Camila Nava Aguiar (OAB/SP nº 354816).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas de no valor de R\$ 3.588.657,19, deixando de condenar a Santa Casa à devolução dos valores impugnados e à suspensão de novos recebimentos, considerando a necessidade e relevância da atuação da entidade no Município, bem como a ausência de qualquer indício de que o atendimento à população deixou de ser prestado.

Consignou, ainda, que o saldo não utilizado, de R\$ 323.485,83, deve ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

25 TC-015203.989.24-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Márcio Roberto de Lúcio (Diretor Técnico Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.101.654,57.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 5.002.105,24, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referido montante, sem prejuízo das recomendações anotadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Relembrando, ainda, que o saldo não aplicado de R\$ 2.099.549,33 deverá ser considerado no exame da aplicação de recursos de 2023 (TC-019594.989.24).

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

26 TC-001358.989.25-9

Conveniente: Secretaria da Educação.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual), Vinicius Mendonça Neiva, Renilda Peres de Lima (Secretários Executivos Estaduais), Patrícia Adolf Lutz, Nivaldo Vicente (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria José Jesus de Lima, Leila Nogueira Ghislotti (Supervisoras de Ensino), Denise Juliano (Fiscal do Convênio), Dario Jorge Giolo Saadi (Prefeito) e José Tadeu Jorge (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2024.

Valor: R\$16.370.342,53.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Maiza Oliveira Novaes Vidon (OAB/SP nº 507.031) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado e devolvido de R\$ 16.370.342,53, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoada a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, relativos aos itens 37 a 41 da pauta, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

37 TC-012021.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 19/04/22. Valor: R\$56.446.773,48.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

38 TC-020999.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/10/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

39 TC-010245.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Almir Roberto Cicote (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/23.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

40 TC-011908.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-008893.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas áreas internas e externas, fachadas e vidros em altura, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos.

Responsável: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/25.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edineia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e
outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura
Vieira, Relator, a Doutora Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima, advogada,
produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes
processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S.
Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno,
conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos
autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os
seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

27 TC-019804.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento
da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Raquel Auxiliadora Chini (Prefeita), Cleber Suckow Nogueira
(Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da
SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$109.745.401,11.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antônio
Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), André Luis Pereira (OAB/SP nº
172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP
nº 337.414), Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Juliana Annunziato
Campioni (OAB/SP nº 235.020), Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP nº 102.778),
Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Daniela Rocegalli Rebelato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 207.532), Ricardo Rodrigues Farias (OAB/SP nº 249.615), Luciana Thiago Abenante (OAB/SP nº 257.228), Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301), Marcela Nagaoka (OAB/SP nº 305.181), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Marinella Afonso de Almeida (OAB/SP nº 217.055), Lucas Lazzarini (OAB/SP nº 330.010), Adriana de Souza (OAB/SP nº 157.653), Palmyrita Sammarco Junqueira (OAB/SP nº 62.751), Kátia Bernal (OAB/SP nº 230.467), Giovanna Bernardineli de Almeida (OAB/SP nº 426.410), Abigail Gomes de Souza da Silva (OAB/SP nº 455.620), Fernanda Moura Silva (OAB/SP nº 420.361), Ronaldo Medeiros Barbosa (OAB/SP nº 378.327), Débora Amorim de Paula (OAB/SP nº 471.279), Júlia Aparecida de Aquino (OAB/SP nº 473.173), Stephanie Aguiar dos Santos (OAB/SP nº 501.058) e Júlio Nunes Matiussi (OAB/SP nº 500.107) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas relativa à importância de R\$ 98.003.739,89, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal os valores correspondentes a despesas apropriadas mediante rateio no importe de R\$ R\$ 6.741.117,09, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Autorizou, desde logo, considerando a imprescindibilidade das ações e saúde, eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte de Contas informada, bem como afastou, por fim, a proibição de novos recebimentos pela Entidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-004790.989.24-8

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2024.

Presidente: Rafael Geovani Delaporta Sedemak.

Advogada: Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2024. excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando, em consequência, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, quitado o responsável Rafael Geovani Delaporta Sedemak.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

29 TC-004039.989.24-9

Prefeitura Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Lucas Aparecido da Assunção.

Advogado: Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

30 TC-003981.989.24-7

Prefeitura Municipal: Oriente.

Exercício: 2024.

Prefeito: Geraldo Matheus Moris.

Advogados: Sérgio Argílio Lorencetti (OAB/SP nº 107.189) e Carlos Alberto Bonacina Pazini (OAB/SP nº 414.864).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Oriente, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de Ofício ao d. Ministério Público Estadual, para a adoção das providências eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 23/24.

31 TC-004077.989.24-2

Prefeitura Municipal: Aramina.

Exercício: 2024.

Prefeita: Maria Madalena da Silva.

Advogado: Hélvio Cagliari (OAB/SP nº 171.349).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aramina, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

32 TC-001466.989.26-6 (ref. TC-004437.989.23-9)

Embargante: Alex Garcia Sakata – Ex-Prefeito do Município de Ouroeste.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouroeste, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Alex Garcia Sakata (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 26/01/26.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223) e Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/SP nº 417.527).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o parecer emitido pela C. Segunda Câmara deste Tribunal de Contas no TC-4437.989.23-9.

33 TC-021636.989.25-3 (ref. TC-004033.989.23-7)

Embargante: José Guilherme Gomes – Ex-Prefeito do Município de Riversul.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riversul, relativas ao exercício de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: José Guilherme Gomes.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, com determinações, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 19/11/25.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, conferindo-lhes caráter infringente, reconhecendo a integral devolução dos valores recebidos a maior pelo Prefeito e pelo Vice-Prefeito da Prefeitura de Riversul, no exercício de 2023, afastando, com isso, a determinação de expedição dos ofícios constante do r. Parecer embargado.

34 TC-024515.989.24-2 (ref. TC-014485.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pereiras.

Assunto: Representação formulada por Djalma Lucio Gouveia – Vereador do Município de Pereiras, acerca de possíveis irregularidades no Contrato nº 29/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e S4 – Produções Artísticas Ltda. objetivando a apresentação artística de cunho musical da dupla João Bosco e Vinícius, no dia 08/06/23.

Responsável: Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/11/24, que julgou procedente a representação, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário interposto.

Em seguida, em preliminar de mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão quanto ao afastamento da nulidade processual, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-021712.989.22-7

Representante: Construtora Joia Brasil Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Responsáveis: Kleberon Renato da Silva e Fábio José de Andrade (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itupeva na condução da Concorrência Pública nº 04/2022, objetivando a construção de escola estadual no bairro Terra Brasilis.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), David Detilio (OAB/SP nº 253.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-000340.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Construtora Maxfox Ltda.

Objeto: Construção de escola estadual no bairro Terra Brasilis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Kleberson Renato da Silva (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo Instrumento: Kleberson Renato da Silva e Fábio José de Andrade (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/11/22. Valor: R\$10.794.662,35.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabrielle Delmutti Rego (OAB/SP nº 362.185), David Detilio (OAB/SP nº 253.240) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Concorrência Pública nº 004/2022 e do decorrente Contrato nº 124/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e Construtora Maxfox Ltda., determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993, bem como pela improcedência da Representação.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar, em face da infração ao artigo 41 da Lei 8.666/1993, pela aplicação de multas individuais a Kleberson Renato da Silva (Secretário Municipal de Obras e Planejamento Urbano), responsável pela homologação do certame e corresponsável pela assinatura do contrato, e a Fábio José de Andrade (Secretário Municipal de Educação), pela assinatura do contrato, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Sem embargo, recomendou, outrossim, à Prefeitura Municipal de Itupeva que dê ciência da decisão às repartições competentes, para que revejam a etapa preparatória dos futuros certames, passando a considerar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
representatividade econômica de cada item de serviço selecionado para compor as parcelas críticas do objeto, com vistas a ampliar a competitividade, em estrita observância ao disposto no § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, passado o trânsito em julgado, o retorno dos feitos à Fiscalização para que requirite junto à Origem eventuais termos aditivos, bem como os termos de recebimento da obra e de encerramento do contrato, cumpridas tais providências, autorizou o arquivamento dos autos.

Os itens 37 a 41 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-019246.989.22-2

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – IS.

Contratado: Instituto de Gestão e Saúde – ALLUS Gestão Integrada de Saúde.

Objeto: Prestação de serviços nas atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade e no Pronto Socorro do Jacira.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/03/22. Valor: R\$5.081.150,61.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-019639.989.22-7

Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da Serra – IS.

Contratado: Instituto de Gestão e Saúde – ALLUS Gestão Integrada de Saúde.

Objeto: Prestação de serviços nas atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade e no Pronto Socorro do Jacira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente) e Lucas Oliveira Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Dispensa de Licitação nº 062/2022 e do Contrato nº 09/2022.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Execução Contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 709/93.

Condenou, ainda, o Instituto de Gestão e Saúde - Allus Gestão Integrada de Saúde, em virtude do montante auferido indevidamente por ele, a restituir aos cofres do Município de Itapequerica da Serra, no prazo da lei, o montante de R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais), acrescido dos juros de mora e corrigida monetariamente, até a efetiva recomposição do dano, em face das jornadas de trabalho conflitantes, referentes a 6 (seis) plantões (R\$ 11.100,00) do médico Luis Cezar Luchi; 1 (um) plantão (R\$ 1.850,00) do médico Roberto Ciarcia; 30 (trinta) plantões (R\$ 55.500,00) da médica Mary Astridh Zapata Montano de Medina; e do pagamento de 13 (treze) plantões em duplicidade (R\$ 24.050,00), referente aos médicos Amanda Vigó (R\$ 1.850,00), José Valter de Souza Leal (R\$ 18.500,00) e Fernando Fernandes Barrientos (R\$ 3.700,00).

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual 709/93, pela aplicação de multas a Patrícia Gomes Nicastro, ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapequerica da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Serra e autoridade responsável durante a execução do contrato, estabelecida em 500 (quinhentas) Ufesps, por infração ao artigo 67 da Lei 8.666/93, e de 1.000 (mil) Ufesps ao Instituto de Gestão e Saúde - Allus Gestão Integrada de Saúde, por infração ao disposto nos artigos 66 da Lei 8.666/93 e 422 do Código Civil.

Determinou, ainda, a remessa da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência e providências em seu âmbito de alçada.

Determinou, outrossim, o envio de cópia do parecer ministerial (e documentos inseridos no ev.361 do TC-19639/989/22), bem como da decisão, ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em virtude do excessivo número de plantões superiores a 24 horas ininterruptas, e às Prefeituras de Embu das Artes, Vargem Grande Paulista e Cotia, para investigar as condutas dos médicos Luis Cezar Luchi (CRM 62.597) e Roberto Ciarcia (CRM 24.297), relatadas nos autos.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, seja oficiado o atual Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeverica da Serra para, no prazo de 90 (noventa) dias, informar este Tribunal sobre as providências adotadas para o ressarcimento dos danos apontados no referido voto, cujos créditos devem ser perseguidos pela autarquia, bem como para apurar a conduta da médica Mary Astridh Zapata Montano de Medina, que pertence ao quadro próprio da Autarquia, em face das irregularidades delineadas.

Autorizou, além do mais, transcorrido o prazo estabelecido e não havendo o recolhimento dos valores correspondentes às multas, o cartório a cadastrar os débitos na Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para cobrança, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 61.141, de 27/02/2015 e da Resolução PGE-3 de 08/01/2016, publicada em 09/01/2016.

Por fim, exauridas todas as providências, autorizou o arquivamento dos autos.

44 TC-021947.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: J. R. Construtora e Terraplanagem Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para pavimentação e drenagem de diversas ruas nos bairros La Reserva du Moulin e Jardim do Forte, com fornecimento de mão de obra e materiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Eduardo Bezerra de Araújo (Secretário Municipal).

Responsável pelo Instrumento: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/08/23. Valor: R\$7.682.825,29.

Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Ana Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 448.223), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Licitação e do Contrato, e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-020112.989.25-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lucia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/03/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

46 TC-020114.989.25-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lucia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos Termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

47 TC-020117.989.25-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lucia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

48 TC-020119.989.25-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vera Lucia Alves (Prefeita) e Marcelo Monteiro Silva (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/25.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu voto pela regularidade dos termos aditivos em exame, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-024295.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Juliane Freitas Cabral Gomes (Diretora Municipal) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/04/24.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

50 TC-024296.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Objeto: Administração, gerenciamento e operacionalização das atividades no Pronto Socorro Municipal, no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), na Residência Terapêutica (RT), no Centro Municipal de Reabilitação Física (CEMURF) e na Unidade Básica de Saúde "Manoel Perez Bazan".

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Juliane Freitas Cabral Gomes (Diretora Municipal) e Henrique Ferreira da Costa Gomes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/24.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no aludido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

51 TC-001230.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Miracatu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Miracatu.

Responsáveis: Vinícius Brandão de Queiróz (Prefeito), Júlio Antônio Soares Coelho (Diretor Municipal) e Marcelo Vitor Remor (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$758.285,59.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas relativa ao Contrato de Gestão, exercício de 2022.

Condenou, ainda, o Instituto Diva do Brasil à devolução do valor de R\$ 17.516,25, referente ao rateio administrativo de despesas, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora até a data do efetivo recolhimento.

Determinou, outrossim, em relação ao rateio administrativo, que façam constar, de forma clara e detalhada no Plano de Trabalho e no Contrato de Gestão, a possibilidade de realização de rateio de despesas administrativas da estrutura central da organização social, condicionando sua execução à estrita observância dos termos pactuados, de acordo com as especificações discriminadas no aludido voto.

52 TC-020889.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Medicina e Projeto – IMP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Caçapava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Pétala Gonçalves Lacerda e Yan Lopes de Almeida (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$2.544.622,64.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Juliana Pereira de Barros Toledo (OAB/SP nº 500.913) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso III, artigo 104, da referida Lei, pela aplicação de multa ao Senhor Alexandre Santos de Abreu, Presidente da Organização Social, no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, sanção esta também de caráter pedagógico, em consonância com a jurisprudência reiterada desta Corte de Contas, pelo descumprimento de sucessivas requisições para envio da documentação relativa à prestação de contas em exame.

Condenou, ainda, o Instituto de Medicina e Projeto – IMP a restituir ao erário do município de Caçapava a totalidade dos recursos municipais transferidos no exercício, no montante de R\$ 2.544.622,64 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigido, em razão da ausência prestação de contas do período, ficando a entidade proibida de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da Lei Complementar 709/93, estendendo-se os efeitos desta determinação a todos os órgãos sob jurisdição desta Corte de Contas, conforme entendimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
consolidado em sessão plenária de 29/05/2023, no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Por fim, determinou o envio eletrônico de cópias da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, devendo o Cartório, nos termos consignados no aludido voto, promover a exclusão do nome do atual Prefeito Municipal de Caçapava, Senhor Yan Lopes de Almeida, do rol de responsáveis cadastrados nos autos.

53 TC-004593.989.24-7

Câmara Municipal: Santa Mercedes.

Exercício: 2024.

Presidente: Lucimarco Donato Nunes.

Advogado: Deucyr João Breitenbach (OAB/SP nº 360.945).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade das contas apresentadas pela responsável pela Mesa da Câmara Municipal de Santa Mercedes, relativas ao exercício de 2024, concedendo-lhe quitação com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente, por meio do voto do Relator, inserido aos autos, de todas as recomendações, devendo a equipe de Fiscalização verificar, nas próximas inspeções, a efetiva adoção das medidas noticiadas pela defesa além daquelas recomendadas no processo.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de julgamento nesta Corte de Contas.

Por fim, autorizou o arquivamento dos autos, quando oportuno.

54 TC-004808.989.24-8

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: Thiago Vaceli Martins.

Advogados: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB/SP nº 296.458).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Maracáí, relativas ao exercício 2024, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos, devendo a equipe de Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

55 TC-004810.989.24-4

Câmara Municipal: Mineiros do Tietê.

Exercício: 2024.

Presidente: Douglas Aparecido Gomes.

Advogado: Gabriel Amadeu Machado (OAB/SP nº 407.232).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, relativas ao exercício de 2024, concedendo, ainda, quitação à autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Autorizou, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

56 TC-005087.989.23-2

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2023.

Presidente: Júlio César Pereira Sena.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de São João de Iracema, quitando o responsável.

Determinou, sem prejuízo, o envio de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia da decisão, para ciência e eventuais providências em relação ao apontado em relação ao disposto no artigo 78 da Lei Municipal nº 195, de 28/07/1999, com a redação dada pela Lei Municipal nº 497, de 06/05/2010, todas do Município de São João de Iracema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, ainda, que, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados ficam cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

57 TC-004811.989.24-3

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2024.

Presidente: Carlos Murilo dos Santos.

Advogada: Claudia Renata da Silva (OAB/SP nº 124.827).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação ao responsável pelas contas, Senhor Carlos Murilo dos Santos, de multa, fixando seu valor, diante da natureza das infrações praticadas, no equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 dias do trânsito em julgado.

Ressaltou, outrossim, que, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados ficam cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Alertou, também, o responsável de que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, também, o encaminhamento eletronicamente por meio do e-TCESP cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das questões atinentes à dispensa de licitação nº 5/2024, autorizando, por fim, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

58 TC-004209.989.24-3

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2024.

Prefeito: Américo Ribeiro do Nascimento.

Advogados: Edison Augusto Rodrigues (OAB/SP nº 170.726) e Aparecido Carlos Santana (OAB/SP nº 65.084).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o envio de cópia do subitem A.7.2 do relatório de fiscalização (Restrições da Lei Eleitoral) ao Ministério Público Eleitoral para ciência e adoção das providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

59 TC-003887.989.24-2

Prefeitura Municipal: Alambari.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Paulo Dantas Pinto.

Advogados: Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Alambari, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando, por meio da juntada do relatório e voto aos autos no sistema e-TCESP, os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações constantes do mencionado decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

60 TC-004100.989.24-3

Prefeitura Municipal: Rafard.

Exercício: 2024.

Prefeito: Fábio dos Santos.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO CARLOS CEZAR

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-015843.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Objeto: Gerenciamento institucional e oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral, no Posto de Atendimento Imediato, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros.

Responsáveis pelo Instrumento: José Crecentino Bussaglia (Prefeito) e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04/06/24. Valor: R\$13.165.259,64.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

62 TC-018847.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Organização Social Beneficiária: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Objeto: Gerenciamento institucional e oferta de ações e serviços em saúde assistenciais e não assistenciais, em tempo integral, no Posto de Atendimento Imediato, compreendendo assistência médica clínica geral e especializada, assistência técnica, serviços de imagem e diagnóstico, análises clínicas, dentre outros.

Responsáveis: José Crecentino Bussaglia (Prefeito) e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/08/24.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do chamamento público, do contrato de gestão e do termo aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto, com o consequente acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 160



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(cento e sessenta) Ufesps a José Crecentino Bussaglia, Prefeito à época, autoridade responsável pela homologação do certame e assinatura do contrato, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, determinando que a sanção seja recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

63 TC-018169.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transbordo, transporte, disposição final dos resíduos sólidos domiciliares – RSD, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transportes, ferramentas e encargos sociais.

Responsável: Fernando Galvão Moura (Prefeito)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Carlos Luiz Galvão Moura (OAB/SP nº 33.948).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual, dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como da declaração de encerramento do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-019907.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de controle de trânsito, por meio de equipamentos eletrônicos, para monitorização, registro, diagnósticos das condições de segurança das vias municipais e processamento de imagens e dados, bem como a elaboração dos estudos técnicos para instalação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 22/09/23. Valor: R\$43.336.115,64.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

65 TC-020340.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de controle de trânsito, por meio de equipamentos eletrônicos, para monitorização, registro, diagnósticos das condições de segurança das vias municipais e processamento de imagens e dados, bem como a elaboração dos estudos técnicos para instalação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade.

Responsável: Delson José Amador (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

66 TC-017966.989.25-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de controle de trânsito, por meio de equipamentos eletrônicos, para monitorização, registro, diagnósticos das condições de segurança das vias municipais e processamento de imagens e dados, bem como a elaboração dos estudos técnicos para instalação de instrumentos ou equipamentos medidores de velocidade.

Responsável: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/25.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 10.005/2023, do Contrato SA.201.1 nº 147/2023 e dos Termos de Aditamento SA.201.1 nº 170/2024 (Primeiro) e nº 157/2025 (Segundo), com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

67 TC-021978.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Hapvida Assistência Médica S/A (anteriormente São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos, bem como seus beneficiários, dependentes e agregados.

Responsáveis: Clodoaldo Armando Gazzetta e Suellen Silva Rosim (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Idomeu Alves de Oliveira Junior (OAB/SP nº 122.767), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fabiana Fernandes de Godoy (OAB/SP nº 185.218),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Lucas Amadeus Kemp Pinhata Junqueira (OAB/SP nº 306.857), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Miguel Feres Guedes (OAB/SP nº 418.888), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Flávio Renato Almeida Reyes (OAB/SP nº 421.847), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Marco Antônio dos Santos Junior (OAB/SP nº 421.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-017462.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, com ronda motorizada de apoio operacional para as unidades escolares do Município.

Responsável: Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/03/25.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), William Arantes Figueredo (OAB/SP nº 488.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

69 TC-022489.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Jumper Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial, com ronda motorizada de apoio operacional para as unidades escolares do Município.

Responsável: Fabiano Augusto João (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/25.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968), William Arantes Figueredo (OAB/SP nº 488.330) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do 1º Termo Aditivo, de 27/03/2025, e do 2º Termo Aditivo de Rerratificação, de 28/11/2025, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Em decorrência, determinou, ainda, o acionamento do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, consignou que deixou de comunicar e enviar cópia dos autos à Câmara Municipal nos termos do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, eis que tal medida já fora adotada na decisão que reprovou a matéria principal.

O CONSELHEIRO CARLOS CEZAR solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

70 TC-008274.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora do CHMSBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

71 TC-008275.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora do CHMSBC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

72 TC-008277.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

73 TC-008279.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

74 TC-023205.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/09/20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

75 TC-000094.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

76 TC-010183.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/04/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

77 TC-011206.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

78 TC-016126.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

79 TC-016128.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

80 TC-021722.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Municipal de São Bernardo do Campo – CHMSBC.

Objeto: Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo Hospitalar de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos de aditamento, de retratificação e de rerratificação em exame.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

81 TC-023479.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz – ISHAOC.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsáveis: Rogério Pereira Santos (Prefeito), Denis Valejo Carvalho (Secretário Municipal) e Ana Paula Neves Marques de Pinho (Diretora-Presidente do ISHAOC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$23.354.985,37.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), Caio Ramos Báfero (OAB/SP nº 311.704) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da comprovação da aplicação de recursos públicos no valor de R\$ 13.110.973,51, com a consequente quitação dos responsáveis em relação a referidos montantes, sem prejuízo das recomendações anotadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que o saldo remanescente será o objeto de apreciação na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

82 TC-004965.989.24-7

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2024.

Presidente: Nivaldo Luiz Gregório.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, condicionando a quitação do responsável Nivaldo Luiz Gregório à comprovação do ressarcimento integral dos valores pagos a maior a título de subsídios dos agentes políticos, com as devidas correções legais, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações à Câmara Municipal relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, e determinação à Fiscalização.

Excetuam-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências pertinentes à decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Betreil Chagas Filho, advogado, para a sustentação oral do item 83, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se, então, à apreciação do processo, com a antecipação do voto do Relator pela regularidade das contas.

83 TC-005105.989.23-0

Câmara Municipal: Andradina.

Exercício: 2023.

Presidente: Hélton Rodrigo Prando.

Advogados: Patrícia Gâmbaro Spegiorin (OAB/SP nº 191.036), Hygor Grecco de Almeida (OAB/SP nº 214.125), Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587) e Larissa Tavares Ferreira Tanaka (OAB/SP nº 513.226).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante da suplementação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Andradina, exercício de 2023, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estadual nº 709/93, dando-se quitação ao responsável, Helton Rodrigo Prando, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinações e recomendações à Câmara Municipal, relacionadas no referido voto.

Determinou, ainda, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas ora determinadas e recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

84 TC-005220.989.23-0

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2023.

Presidentes: Francisco Renato de Oliveira Vieira e Gilson Balbino de Oliveira.

Períodos: (01/01/23 a 03/08/23) e (04/08/23 a 31/12/23).

Advogados: Letícia de Cassia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780) e Hélio da Costa Marques (OAB/SP nº 301.102).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, III, alínea "b" da Lei Complementar estadual nº 709/93, com determinações e recomendações ao Legislativo relacionadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a Fiscalização, que verifique na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Determinou, por fim, com o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, para a sustentação oral dos itens 83, por videoconferência. Constatada a presença de S. Sa. na plataforma, passou-se, então, à apreciação dos processos, com a antecipação do voto do Relator pela regularidade das contas.

85 TC-004144.989.24-1

Prefeitura Municipal: Ipiguá.

Exercício: 2024.

Prefeito: Efraim Garcia Lopes.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após suplementação do eminente advogado, em conformidade com **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipiguá, relativas ao exercício de 2024, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR-08 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, com as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

86 TC-004416.989.24-2

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Sérgio Augusto Bordin Junior.

Advogados: João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2024, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em prédios municipais; e ao Ministério Público Eleitoral, noticiando sobre o excesso das despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Determinou, também, à Unidade Regional de Ituverava – UR-17 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e atendidas as medidas nela determinadas, o arquivamento dos autos.

87 TC-004096.989.24-9

Prefeitura Municipal: Pedreira.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Fábio Vinicius Polidoro e José Luis Nieri.

Períodos: (01/01/24 a 31/10/24; 01/12/24 a 31/12/24) e (01/11/24 a 30/11/24).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedreira, relativas ao exercício de 2024, determinando à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos municipais.

Determinou, também, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão, atendidas as medidas nela determinadas e as cautelas de praxe, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. O Presidente, ao final, lembrou que a próxima sessão, a realizar-se em prazo estendido de 09 a 11 de junho, ocorrerá de forma virtual.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Carlos Cezar

Élida Graziane Pinto

Marcel Felipe Moitinho Torres